



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

CD/20011.43547-04

(Do Sr. Leônidas Cristina)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Art. 6º da MPV 945 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 945/2020 dispôs sobre benefício social ao trabalhador portuário avulso na ordem de 50% da média recebida nos últimos 6 meses.

O Art. 6º da MP 945 de 2020 altera a Lei que regula o Direito de Greve para incluir “as Atividades Portuárias” na lista de atividades essenciais. Assim os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (Art. 6º da MPV 945/2020).

Trata a restrição do Direito de Greve dessa categoria de maneira improvisada e permanente, com a justificativa de atender as demandas geradas pela Pandemia do Coronavírus.

No Direito Administrativo existe um princípio clássico, o da supremacia do interesse público sobre o privado. Apesar de muitos questionamentos, esse princípio ainda existe e deve ser prestigiado pelas autoridades públicas por meio do exercício do poder de polícia. Também no âmbito dos serviços de inteligência do Estado e de suas atividades investigatórias, o Poder Executivo deve perseguir o interesse público primário como um princípio estruturante nas democracias contemporâneas.

O legislador, ao regulamentar o direito de greve, tratou de enquadrar as necessidades inadiáveis da sociedade, tais como assistência médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, transporte coletivo, tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás, combustíveis, telecomunicações, processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Assim, a discussão de necessidades inadiáveis da sociedade é um assunto caro para a sociedade e que deve ser debatido de maneira ampla com a sociedade civil e os interessados.

Alterar essa situação por Medida Provisória implicaria excluir do debate toda uma categoria de trabalhadores inserida em Atividades Portuárias, usando de situação temporária para atender interesses de categorias patronais.

Fica, assim, de fácil leitura e compreensão, o impacto do alargamento das restrições de greve para essa categoria de maneira improvisada.

Considera-se na MP 945/2020, de maneira transversa, que o direito de greve possa ser alterado permanentemente em consequência de situação passageira.

Assim, essa emenda supressiva visa a retirar da MP 945/2020 matéria estranha e não cabível, que restringe o direito à greve de toda uma categoria.

Sala da Comissão,

Leônidas Cristino

PDT/CE

Brasília, em 10 de abril de 2020.

CD/20011.43547-04
